

# Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Decreto-Lei n.º 162/2014 e Portaria n.º 297/2015

## Enquadramento

O RFAI é um benefício fiscal que permite às empresas **deduzirem ao valor da coleta apurada até 25% do investimento realizado** em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis). São ainda concedidas **isenções ou reduções de IMI, IMT e Imposto do Selo** relativamente a aquisição de prédios que constituam investimento relevante.

As verbas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, poderão ser deduzidas **até ao 10º exercício imediato**.

## Beneficiários

O RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade inserida nos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3):

- Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- Alojamento - divisão 55;
- Restauração e similares - divisão 56;
- Atividades de edição - divisão 58;
- Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
- Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.

Para aceder ao RFAI, impõe-se ainda que os sujeitos passivos efetuem investimento relevante que mantenham na empresa e na região os bens objeto do investimento durante um período mínimo de 3 anos (no caso de micro, pequenas e médias empresas) ou 5 anos (nos restantes casos) e que proporcione a **criação de postos de trabalho** e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objetos de investimento.

## Investimento relevantes

1. **Investimento em ativo fixo tangível**, adquirido em estado novo, com a **exceção de:**

- a) **Terrenos**, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projetos de indústria extrativa;
- b) **Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios**, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
- c) **Viaturas ligeiras** de passageiros ou mistas;
- d) **Mobiliário e artigos de conforto ou decoração**, salvo equipamento hoteleiro afeto à exploração turística;

- e) Equipamentos sociais;
  - f) **Outros bens de investimento** que não estejam afetos à exploração da empresa.
2. **Investimento em ativos intangíveis:** transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “saber-fazer” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.
  3. De todas as aplicações anteriores, apenas **são elegíveis os investimentos iniciais**, isto é, os investimentos relacionados com:
    - a) Criação de **um novo estabelecimento**;
    - b) **Aumento da capacidade** de um estabelecimento já existente;
    - c) **Diversificação da produção de um estabelecimento**;
    - d) **Alteração fundamental do processo** de produção global de um estabelecimento existente.
  4. A contribuição financeira a efetuar pelos sujeitos passivos, a partir dos seus recursos próprios ou mediante financiamento externo que assuma uma forma isenta de qualquer apoio público, deve corresponder, **pelo menos, a 25% das aplicações relevantes anteriores.**

## Incentivo

1. **Dedução à coleta de IRC**, e até à concorrência de 50% da mesma\*, nas seguintes condições:
  - a) 25% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento até ao montante de € 15.000.000;
  - b) 10% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento de valor superior a € 15.000.000.  
(\*Ou à concorrência total da coleta, se o período de tributação for o de início da atividade, ou os dois períodos seguintes.)
2. **Isenções ou reduções de IMI (até 10 anos) e IMT**, bem como isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam operações relevantes.

## Limites máximos aplicáveis

1. Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores **devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional** em vigor na região na qual o investimento seja efetuado, nos termos do art.º 43.º do Código Fiscal ao Investimento.
2. Para efeitos do apuramento dos limites anteriores, importa atender ao seguinte:
  - a) **Qualquer investimento inicial iniciado pelo mesmo beneficiário, incluindo qualquer empresa do grupo**, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional na mesma região de nível 3 da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), **deve ser considerado parte de um projeto de investimento único**;
  - b) O valor dos benefícios fiscais concedidos ao abrigo do Código Fiscal do Investimento deve corresponder ao seu **valor atualizado reportado**:
    - i. Ao termo do período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes;
    - ii. Ao termo do ano de aquisição ou construção do imóvel nos benefícios de redução ou isenção do IMI;
  - c) **O valor atualizado dos benefícios fiscais deverá ser determinado com base nas taxas de atualização aplicáveis nos vários momentos em que os benefícios fiscais são utilizados**, tal como estabelecido pela Comissão;
  - d) Quando a dedução à coleta do IRC das despesas elegíveis não possa ser efetuada integralmente por insuficiência da mesma, **o valor atualizado do benefício fiscal aí previsto deve ser calculado relativamente a cada período de tributação em que aquela dedução possa ser efetuada** (ou seja, nos 10 períodos de tributação seguintes).

## Contactos

### Paulo Moura Castro

Partner  
Advisory  
Telephone: +351 963 351 234  
[paulo.castro@bdo.pt](mailto:paulo.castro@bdo.pt)



### Pedro Almeida

Manager  
Incentivos  
Telephone: +351 924 147 308  
[oliveira.almeida@bdo.pt](mailto:oliveira.almeida@bdo.pt)



### BDO Portugal

[www.bdo.pt](http://www.bdo.pt)

#### Lisboa

Av. Da República, 50  
10º  
1069-211 - Lisboa  
Tel: +351 217 990 420  
Fax: +351 217 990 439  
[bdo@bdo.pt](mailto:bdo@bdo.pt)

#### Porto

Rua S. João de Brito,  
605 E, 3.2  
4100-455 - Porto  
Tel: +351 226 166 140  
Fax: +351 226 166 149  
[bdo.porto@bdo.pt](mailto:bdo.porto@bdo.pt)

#### Braga

Rua Marcelino Sá Pires,  
15 - 4, Sala 43  
4700-924 - Braga  
Tel: +351 253 600 390  
Fax: +351 213 516 893  
[bdo.braga@bdo.pt](mailto:bdo.braga@bdo.pt)

#### Faro

Av. 5 de Outubro, 14 -  
2º  
8000-076 - Faro  
Tel: +351 289 880 820  
Fax: +351 289 880 829  
[bdo.faro@bdo.pt](mailto:bdo.faro@bdo.pt)

#### Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - RC  
9000-044 - Funchal  
Tel: +351 291 213 370  
Fax: +351 291 213 399  
[bdo.funchal@bdo.pt](mailto:bdo.funchal@bdo.pt)

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO II Advisory, S.A. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.